



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

31  
77

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 278/10
POR: JOÃO ZINHO
DATA: 13/04/2010
Hs: 12:52
Assinatura

LEI Nº. 1.867, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

*“Dispõe sobre desafetação de área do Poder Público Municipal, autoriza doação e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso do Poder Público Municipal, as áreas descritas no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

**– Área Institucional consistente de: Quadra PMG-04, situada na Rua N-05, do loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 3.000,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações:**

- medindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua N-05, 120,00 metros de fundo, confrontando com a Avenida Beira Rio; 25,00 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Território do Rio Branco e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Território do Guaporé. Devidamente registrado sob o n. R-2/10.572, Livro 2-BH, Registro Geral, fls.143, em 21 de novembro de 1986.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação com encargos ao **ESTADO DO TOCANTINS**, a área descrita no parágrafo único do art. 1º. desta lei, para a construção do PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.

Art. 3º - Será concedido ao **ESTADO DO TOCANTINS**, o prazo de 02 (dois) anos para construção da sede do PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, as áreas serão revertidas automaticamente ao Patrimônio Público.

**Parágrafo único** – Findo o prazo de que trata o *caput*, e caso não seja utilizada toda área doada, a parte remanescente deverá ser revertida, automaticamente, ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A escritura pública de doação conterà duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar as áreas em



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

questão exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e, a segunda, resguardará os direitos do município na hipótese prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A desafetação feita pelo art. 1º destina-se exclusivamente à construção do **PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de abril de 2010.

  
**ALEXANDRE FABEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal